

AMIGAS DO PEITO
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE APOIO À MULHER COM CANCRO DE MAMA
ESTATUTOS (2020)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, MISSÃO, OBJECTO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º
(Denominação, Forma Jurídica, Sede e Duração)

1. As Amigas do Peito – Associação Humanitária de Apoio à Mulher com Cancro da Mama, de ora em diante designada por Associação, é uma Instituição, que se constituiu sob a forma de associação humanitária de solidariedade social, sem fins lucrativos, tem a sua sede no Hospital de Santa Maria, Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa Freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa e com duração indeterminada.

ARTIGO 2º
(Âmbito de Ação)

A Associação desenvolve a sua ação em todo o País.

ARTIGO 3º
(Legislação e Outras Normas Aplicáveis)

A associação rege-se pelas Leis aplicáveis e especialmente pelos Estatutos.

ARTIGO 4º
(Missão)

A Associação tem como missão, proporcionar um espaço de partilha de experiências, suporte informativo e acompanhamento personalizado às mulheres com cancro da mama, utentes dos serviços da especialidade do Hospital de Santa Maria de Lisboa.

AJUDAR HOJE PARA QUE O AMANHÃ SEJA POSSÍVEL

ARTIGO 5º
(Fins)

1. A associação tem por objeto a defesa e apoio às associadas doentes com cancro da mama em todas as fases da doença, nomeadamente, pré cirurgia, internamento e ambulatório, assim como conceder apoio aos seus familiares.

2. A associação poderá também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que estes sejam compatíveis com os fins definidos no parágrafo anterior e atividades instrumentais relativas a fins não lucrativos, nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

ARTIGO 6º

(Atividades)

1. As suas principais atividades são:

- a) Conceder apoio psicológico às doentes e seus familiares;
- b) Defender os direitos das doentes, nas suas atividades profissionais e sociais;
- c) Procurar informação junto de fontes científicas e prestar esclarecimentos aos associados no que respeita à doença;
- d) Promover iniciativas de índole social e cultural, com o propósito de esclarecer e sensibilizar a opinião pública acerca da especificidade, características e impacto da doença e captar recursos financeiros exclusivamente destinados a estas finalidades;
- e) Cooperar com as entidades técnicas da saúde do Hospital de Santa Maria e entidades similares, públicas ou privadas, no que for considerado importante para a prevenção ou tratamento da patologia.
- f) Estabelecer e manter protocolos com associações nacionais ou estrangeiras e outras entidades em ordem a potencializar o cumprimento da missão e implementar os objetivos.

2. As associadas e seus familiares têm direito às prestações referidas independentemente das suas convicções culturais, filosóficas e religiosas, a um atendimento correto e cordial por parte do pessoal, ao respeito pela sua dignidade e preservação da intimidade da sua vida privada, ao sigilo por parte do pessoal quanto a factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções e à apresentação de reclamações quando se sintam lesados nos seus direitos.

CAPÍTULO II

SÓCIOS, DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 7º

(Número de Associados e Admissão)

1. A Associação é composta por um número ilimitado de associados.
2. Podem ser admitidos como associados utentes ou não do Hospital de Santa Maria, e seus familiares.
3. As propostas de admissão dos associados dependerão sempre da aprovação da Direção
4. A atribuição da qualidade de associado prevista na alínea c) do artigo seguinte, depende da aprovação da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 8º

(Categorias de Associados)

Os Associados são classificados em quatro categorias:

- a) Associados Fundadores: as pessoas, como tal identificadas na ata constituinte ou na escritura de constituição e os associados que assim forem expressamente denominados na Assembleia-geral da Associação.
- b) Associados: as pessoas singulares ou coletivas que colaborem na realização dos fins da associação mediante o pagamento de uma quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia-geral, ordinária ou extraordinária.
- c) Associados Beneméritos: aqueles que por deliberação da Assembleia-geral e sob proposta da Direção, concedem à Associação donativos ou lhe atribuem heranças, donativos ou subsídios com carácter único ou permanente;
- d) Associados Honorários: aqueles que, através de serviços, donativos ou apoio de qualquer outra natureza, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação.

ARTIGO 9º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Contribuir sempre, dentro das suas possibilidades, para a plena realização das finalidades da Associação, das suas atividades e defesa do seu prestígio;
- b) Participar nas Assembleias-gerais;
- c) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e dos regulamentos internos da Associação, caso existam, das decisões da Direção e das Assembleias-gerais;
- d) Zelar pelo bom-nome da associação, tomando as iniciativas pertinentes para o efeito;
- e) Exercer com zelo e aptidão os cargos para os quais tenham sido eleitos e as demais funções que lhe forem conferidas pela Direção e por eles aceites, salvo escusa devidamente justificada;
- f) Pagar a quota fixada pela Assembleia-geral.

ARTIGO 10º

(Direitos dos Associados e Privação do Direito de Voto)

1. Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Usar o direito de voto em Assembleia e votar por correspondência;
- b) O associado que pretenda votar por correspondência, deve expressar de forma inequívoca o ponto, ou pontos da ordem de trabalhos a que se reposta o seu ou os seus votos. O voto deve ser enviado para a sede da associação, mediante carta registada, devidamente assinada, que deve dar entrada na associação até ao dia da realização da assembleia geral. Apenas serão considerados os votos incluídos nas cartas recebidas até à data marcada para a assembleia geral;

- c) Ser informados trimestralmente sobre as atividades desenvolvidas pela Direção e situação financeira da Instituição;
- d) Participar nas atividades da Associação, bem como frequentar a sua sede social, caso esta disponha de condições adequadas para o efeito;
- e) Exercer funções e participar em comissões ou representações da Associação, por nomeação da Direção;
- f) Usufruir dos programas assistenciais ou de colaboração mútua desenvolvidos pela Associação;
- g) Quando maiores de idade, serem eleitos para os corpos sociais, desde que cumulativamente, tenham pelo menos um ano de vida associativa e não se encontrem abrangido pelo regime de não elegibilidade legalmente estabelecido.

2. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, entre a associação o seu cônjuge ou pessoa que com ele conviva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou 2º grau da linha colateral

3. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado líquido, num serviço ou numa transação efetuada;

Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

4. As deliberações tomadas com infração do disposto nos números anteriores são anuláveis, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 11º

(Votações)

- 1. O direito a voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões das assembleias gerais, mediante procuração escrita, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.

ARTIGO 12º

(Perda da Qualidade de Associado)

- 1. Perdem a qualidade de associado, os que:
 - a) Solicitarem, por escrito, a desvinculação;
 - b) Não pagarem a respetiva quota durante pelo menos um ano, salvo motivo ponderoso e fundamentado aceite pela Direção;
 - c) Prejudicarem por qualquer forma ou modo a Associação, no plano material;
 - d) Desprestigiarem a Associação;

- e) Forem objeto das penas de expulsão por deliberação da Assembleia-geral.
2. A Direção procederá à sua suspensão, com audiência prévia do interessado, até que o assunto seja decidido na Assembleia.
3. O associado que deixar de pertencer à Associação, não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS, COMPETÊNCIAS E ELEIÇÕES

ARTIGO 13º

(Órgãos Sociais, Duração e Início e Limites do Mandato, Não Acumulação de Desempenho)

1. Os corpos sociais da Associação são constituídos por:
- a) A Assembleia-geral, Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Os respetivos mandatos têm a duração de quatro anos;
 - c) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou do seu substituto, que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição;
 - d) Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse nos termos do disposto na alínea precedente, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
 - e) Os titulares dos órgãos da associação mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares
 - f) O presidente da direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
 - g) A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 14º

(Assembleia Geral)

- a) A assembleia geral é constituída por todos os seus associados no pleno uso dos seus direitos;
- b) Consideram-se no uso pleno dos seus direitos, os associados que tenham as quotas regularizadas até ao dia anterior ao da realização da assembleia geral e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 15º

(Sessões da Assembleia Geral)

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e parecer dos órgãos de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A assembleia geral extraordinária reunirá, quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de pelo menos 10 % do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, nos termos dos números seguintes.
2. A convocação da assembleia geral é feita pessoalmente, por aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico expedida para o endereço que o associado informou por escrito e se obriga a manter atualizado.
3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal para os associados.
6. Independentemente da convocatória, deve ser dada publicidade à realização das assembleias gerais da associação nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público e estabelecimentos da associação, nomeadamente na sua sede dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 17º

(Constituição Legal da Assembleia Geral e Atas)

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. A presidência da assembleia geral e a elaboração das atas são da competência da mesa da assembleia geral, que é constituída pelo Presidente e por dois secretários.

ARTIGO 18º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos na para:
 - a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - b) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - c) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
3. É exigida a maioria qualificada de dois terços, para deliberar sobre
 - a) a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior a extinção não terá lugar, se o número mínimo de associados for superior ao dobro dos membros previstos para órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 19º

(Eleição dos Corpos Sociais)

A eleição dos corpos sociais será feita através de listas, por escrutínio secreto, sendo vencedora a lista que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 20º

(Competências da Assembleia Geral)

Assembleia-geral dispõe, entre outras legalmente concedidas, das seguintes competências:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar a remuneração dos órgãos de administração nos termos legais;
- j) Deliberar por sua iniciativa, ou, sob proposta de qualquer associado ou corpo social, sobre todos os assuntos de interesse geral da Associação ou dos sócios;

1) Deliberar sobre todas as matérias relativas à vida da Associação, sobre a situação dos associados e sobre outras matérias cuja competência lhe seja atribuída pelos estatutos.

ARTIGO 21º

(Funcionamento dos Órgãos da Administração e Fiscalização)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e direção só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto do membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa que com ele conviva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou 2º grau da linha colateral.

ARTIGO 22º

(Condições de exercício dos cargos)

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, nos termos do disposto no parágrafo seguinte.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
- 3 - Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

ARTIGO 23º

(Composição, Reuniões e Deliberação da Direção)

A Direção é composta por três membros efetivos, eleitos pela Assembleia-geral:

- a) Um Presidente, um tesoureiro e um secretário;

- b) Existirão ainda dois membros suplentes que substituirão os efetivos em caso de falta ou impedimento destes, por um período superior a trinta dias.
- c) A Direção reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou, pelo menos dois membros efetivos a convoquem.
- d) As deliberações da Direção serão tomadas por maioria de votos e registadas em livro de atas

ARTIGO 24º

(Competências da Direção)

1. Compete à Direção:

- a) Administrar a Associação com o máximo de zelo;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de associados;
- h) Facultar a exame do Conselho Fiscal e associados, os livros e demais documentos respeitantes à administração da Associação;
- i) Assinar as atas das sessões, cheques e demais documentos, necessários à administração da Associação;
- j) Admitir a colaboração de voluntários;
- m) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos internos da Associação, caso existam, e as deliberações dos órgãos da Associação;
- n) Praticar os demais atos por lei, pelos estatutos e pelos regulamentos em vigor.

2. Para obrigar a Associação, são necessárias as assinaturas de dois elementos da Direção

3. As funções referidas na alínea f) do n.º 1, poderão ser delegadas em quaisquer outros membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 25º

(Composição e Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente e dois secretários, sendo suas competências:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente.
- b) Verificar o cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia-geral;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhes sejam apresentados pela Direção, bem como emitir pareceres que se mostrem necessários para a boa prossecução dos objetivos da Associação.
- f) Requerer a reunião da assembleia-geral extraordinária.

ARTIGO 26º

(Incompatibilidades, Impedimento e designação de membros da administração e fiscalização)

1. Os órgãos da administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da associação.
3. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização ou da mesa da assembleia geral.
4. Os membros dos órgãos sociais não podem votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, o seu cônjuge, ou pessoa com que ele viva em situação análoga à dos cônjuges, ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou nº no 2º grau da linha colateral.
5. Os titulares dos órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a associação salvo, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
6. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma atividade conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada.
 - b) Se obtiver uma vantagem ou benefício de outra natureza.
8. Poderão ser designados outros membros da administração e de fiscalização, desde que a maioria de cada um desses órgãos seja eleita pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV
FINANCIAMENTO DAS ACTIVIDADES E ESCRITURAÇÃO DAS RECEITAS E
DESPESAS

ARTIGO 27º
(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
- c) Os donativos e o produto de festas e subscrições;
- d) Os subsídios do Estado, ou de outros organismos oficiais;
- e) Rendimento de capitais próprios;
- f) Rendimentos de serviços prestados;
- g) Outros rendimentos legalmente autorizados.

ARTIGO 28º
(Escrituração das Receitas e Despesas)

A escrituração das receitas e despesas deverá ser efetuada de acordo com as normas legais em vigor.

CAPÍTULO V
DISCIPLINA, PROCESSO DISCIPLINAR E SANÇÕES

ARTIGO 29º
(Infrações, Processo e Sanções)

1. Os associados que infringirem os estatutos, serão sancionados de acordo com a sua responsabilidade, e com a gravidade da falta cometida.
2. Ao associado que infringir os seus deveres estatutários deve ser instaurado um processo disciplinar por escrito, que deverá ser iniciado no prazo de dois meses contados a partir da data em que a infração chegou ao conhecimento da Direção e deve estar concluído no prazo máximo de um ano, após o início da instrução.
3. A decisão do processo disciplinar deve ser comunicada ao sócio por escrito.
4. As infrações aos estatutos e regulamentos da Associação podem ser sancionadas com as seguintes penas:
 - a) Admoestação verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão;
 - d) Exclusão.

5. A pena de exclusão, só poderá ser aplicada pela Assembleia-geral se o sócio atentar contra o bom-nome da Associação ou lesar interesses patrimoniais sérios desta.

6. O sócio que for objeto de sanção pode impugná-la mediante recurso para a Assembleia-geral, devendo comunicar à Direção a sua intenção no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que lhe for comunicada a sanção.

7. A violação do disposto nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quinto e sexto do presente artigo, constituem nulidades insupríveis que tornam nulo e de nenhum efeito o processo disciplinar.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO

ARTIGO 30º

(Dissolução da Associação e Destino do Património)

1. A Associação dissolve-se pelos motivos e nas condições constantes da lei.
2. O destino do seu património será determinado pela Assembleia-geral, com observância das disposições legais em vigor.

CAPÍTULO VII (DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

ARTIGO 31º

(Resolução de Casos Omissos)

Os casos cuja resolução seja da competência da Assembleia-geral serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis e instruções das entidades tutelares.